

NºT.A.DCC/110/2003, Processo:35569-20.00/01-8, celebrado em 20.03.2003, ao Contrato nº 004/2002, celebrado em 18.03.2002, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e SÃO JOSÉ LABORATÓRIO LTDA., para a execução de serviços Técnico-Profissionais Especializados. ALTERAÇÃO: Prorrogar, de 21 de março de 2003 até 21 de julho de 2003, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta - Da Vigência e Da Prorrogação do Contrato original.

NºT.A.DCC/168/2003, Processo:40759-20.00/01-2, celebrado em 19.03.2003, ao Contrato nº 063/2002, celebrado em 15.03.2002, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e TÂNIA REGINA LEÃO CORRÊA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, para a execução de serviços Técnico-Profissionais Especializados. ALTERAÇÃO: Prorrogar, de 21 de março de 2003 até 20 de julho de 2004, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta - Da Vigência e Da Prorrogação, do Contrato original. Porto Alegre, 05 de maio de 2003.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde

Código 7737

Autuado:Laboratório de Análises Clínicas Majó Data da Autuação:13/05/2002 CNPJ ou CPF:88536263/001-60 Processo nº 35955-20.00/02-6 Localidade:Rio Grande Decisão Final:Julgado procedente o Auto de Infração Penalidade imposta:Advertência

Código 7738

Boletim n.º 153/2003

CERTIFICADO DE POSSE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, declara empossado, o abaixo relacionado, nomeado através do Diário Oficial do Estado de 04/04/2003.
GILSON ANTÔNIO MACHADO, RG 1040904839, Delegado Regional de Saúde, CC-09, em 23/04/2003 (Proc. n.º 034527-20.00/03-4).

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde Substituto.

Código 7739

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Secretário:

Edir Pedro de Oliveira

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-2777

CERTIFICADOS DE POSSE

BOLETIM Nº 037/03

CERTIFICADO DE POSSE

O Secretário de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no uso de suas atribuições, DECLARA EMPOSSADO, a contar de 05.05.03, o abaixo relacionado, nomeado através do Boletim 3966/03, publicado no Diário Oficial de 05.05.03:

no Cargo em Comissão de Chefe de Seção, CC-08:

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, RG 5010088804, processo 3417-2100/03-2;

Porto Alegre, 05 de maio de 2003.

Código 7703

Secretaria da Cultura

Secretário:

Roque Jacoby

End: Pça. Marechal Deodoro, 148
Porto Alegre/RS - 90010-300
Fone: (51) 3226-4189

PORTARIAS

PORTARIA Nº 025/03/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Museu Érico Veríssimo", no Município de Cruz Alta tombado em 01/08/1984, inscrição nº 23 do livro do tombo histórico, conforme a Portaria nº 07/84, de 01/08/1984, publicada no Diário Oficial do Estado, de 16 de agosto de 1984

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a delimitação do entorno do Bem Tombado "Museu Érico Veríssimo", situado na Av. Gal. Osório, nº 380, no Município de Cruz Alta, conforme Parecer Técnico nº 66/02 do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

O entorno do próprio municipal onde funciona o museu Érico Veríssimo será delimitado pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

Vértice-I – interseção do segmento que passa pelo eixo da Rua Voluntários da Pátria com o segmento que passa pelo eixo da Av. General Osório, conforme planta em anexo.

Vértice-II – interseção do segmento anterior, com o segmento perpendicular ao eixo da Av. General Osório, passando a 50m do alinhamento da Av. Gal. Câmara, no quarteirão Q4, conforme planta em anexo.

Vértice-III – interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua Mariz e Barros, conforme planta em anexo.

Vértice-IV – interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua Mariz e Barros (nova direção), conforme planta em anexo.

Vértice-V – interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua Pinheiro Machado, conforme planta em anexo.

Vértice-VI – interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Presidente Vargas, conforme planta em anexo.

Vértice-VII – interseção do segmento anterior com o seguimento que passa pelo eixo da rua Voluntários da Pátria, passando por VI e fechando a poligonal.

Observação:

As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão regulamentadas, em sua totalidade, pelas diretrizes estipuladas para este.

Art 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do Bem Tombado "Museu Érico Veríssimo".

Art 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem Tombado "Museu Érico Veríssimo", deverá seguir as seguintes diretrizes:

1- Em relação às reformas, serviços e demais alterações nos prédios, equipamentos e infra-estruturas existentes:

a) Qualquer intervenção realizada na área de entorno acima delimitada, deverá ter prévia aprovação do IPHAE;

b) Deverá ser apresentada documentação explicitando os motivos da intervenção, acompanhada de projeto, com memorial descritivo e especificação de materiais para aprovação, podendo o IPHAE solicitar informações complementares, até que a proposta esteja perfeitamente esclarecida.

c) Nas fachadas onde existem platibandas com elementos decorativos, assim como cimalkas, molduras, etc., estes elementos não poderão ser retirados ou encobertos por cartazes ou outros materiais de revestimento.

d) As novas intervenções deverão contemplar a recuperação das fachadas, no casario existente.

2 - Em relação às novas edificações, substituições e novas construções de qualquer espécie:

a) As novas edificações e construções deverão ter projeto aprovado previamente pelo IPHAE.

b) Em relação à volumetria:

- **No quarteirão Q1:** deverão atingir altura máxima de 2 (dois) pavimentos ou 7m (sete metros).

- **No quarteirão Q2:** a partir do alinhamento da Av. Gal. Osório até a distância de 30m (trinta metros) – ver planta em anexo – deverão atingir altura máxima de 2 (dois) pavimentos ou 7m (sete metros). Na área restante do quarteirão, deverão atingir altura máxima de 3 (três) pavimentos ou 10m (dez metros).

- **No quarteirão Q3:** a partir do alinhamento da Av. Gal. Osório até a distância de 30m (trinta metros) – ver planta em anexo - deverão atingir altura máxima de 2 (dois) pavimentos ou 7m (sete metros). Na área restante do quarteirão, deverão atingir altura máxima de 3 (três) pavimentos ou 10m (dez metros).

- **No quarteirão Q4:** deverão atingir altura máxima de 2 (dois) pavimentos ou 7 (sete metros).

Observação: as alturas deverão ser contadas no ponto médio da fachada no alinhamento, do nível do passeio público ao ponto mais elevado da edificação, incluídos pilotis, coberturas, platibandas, etc.

c) Em todos os quarteirões, as construções deverão ter por limite máximo o alinhamento, incluídos balanços, sacadas, etc.

3 - Em relação à infra-estrutura urbana e arborização:

Toda obra de infra-estrutura e ou paisagismo deverá ter prévio parecer do IPHAE.

Infra-estrutura: os postes, fiação, equipamentos e demais elementos da infra-estrutura urbana existentes na área de entorno do Bem Tombado não deverão dificultar a visibilidade do mesmo. Deverá ser realizada a limpeza e manutenção constante dos passeios e vias públicas, e as obras de recuperação das pavimentações deverão sempre preservar os materiais e os desenhos originais.

Praças, jardins e arborização pública: realizar ações de manutenção constantes. A arborização deverá considerar a valorização do prédio tombado, assim como da paisagem urbana em seu conjunto.

Publicidade: os veículos de propaganda comercial e quaisquer outros deverão seguir padrões específicos, aprovados pelo IPHAE.

Observação: em caso de concorrência entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva. Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer, todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro do Tombo Histórico, junto à inscrição nº 23. Promova-se a averbação no Registro de imóveis competente.

Porto Alegre, 28 de abril de 2003.

ROQUE JACOBY

Secretário de Estado da Cultura

Código 7719

PORTARIA Nº 29/03/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado Antiga Igreja Matriz de São Pedro, no Município de Ivoti, Tombada em 11/09/86, conforme Portaria nº 23/86, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/11/86.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Antiga Igreja Matriz de São Pedro", situado na Av. Presidente Lucena, s/nº, no Município de Ivoti, conforme Parecer Técnico nº 45/00, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

Vértice I – Início da poligonal – interseção do segmento que passa pelo eixo da Rua Bento Gonçalves, com o segmento que

passa pelo eixo da rua Jacob Schneck, no quarteirão nº 20, denominado Q1, conforme planta em anexo.

Vértice II – Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Av. Presidente Lucena, a 50m (cinquenta metros) deste, no quarteirão Q2, conforme planta em anexo.

Vértice III – Interseção do segmento anterior com o segmento perpendicular ao eixo da Av. Presidente Lucena, distante 30m (trinta metros) da interseção deste com o eixo da Rua Tuiuti, conforme planta em anexo.

Vértice IV – Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua José de Alencar.

Vértice V – Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo alinhamento da Rua Tuiuti, no quarteirão Q3, conforme planta em anexo.

Vértice VI – Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Av. Presidente Lucena, distante 50m (cinquenta metros) deste, no quarteirão Q3, conforme planta em anexo.

Vértice VII – Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo prolongamento do eixo da Rua São José, no quarteirão Q3, conforme planta em anexo.

Vértice VIII – Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Bento Gonçalves, passando pelo Vértice.I e fechando a poligonal.

Obs.: As construções existentes em terrenos parcialmente inseridos na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, às restrições estipuladas para este.

Art. 2 – Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do Bem Tombado "Antiga Igreja Matriz de São Pedro".

Art.3 - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem Tombado "Antiga Igreja Matriz de São Pedro", deverá seguir as seguintes diretrizes:

1 – Em relação às reformas, demolições, serviços e demais alterações nos prédios, equipamentos e infra-estrutura existentes:

a) Qualquer intervenção realizada na área acima especificada, deverá necessariamente obter prévia autorização do IPHAE.

b) Deverá ser apresentada documentação explicitando os motivos da intervenção, acompanhada de projeto e, ou memorial descritivo dos serviços e/ou materiais a serem utilizados, para aprovação. O IPHAE poderá solicitar informações complementares, até que a proposta esteja perfeitamente esclarecida.

2.- Em relação às novas edificações, substituições e construções de qualquer espécie:

a) As novas edificações e construções devem ter projeto aprovado previamente pelo IPHAE.

b) Deverá ser consultado o IPHAE e o órgão de proteção ambiental competente no caso de derrubada de árvores existentes na área de Proteção do entorno do bem.

c) Em relação ao uso do solo e volumetria, ficam definidas as áreas de zoneamento a seguir relacionadas:

Z0 - Zona de proteção máxima – conforme planta de zoneamento.

Nesta zona serão proibidas novas construções, com exceção da área delimitada pelo cemitério.

Z1 - Zona de proteção 1 – conforme planta de zoneamento.

As novas construções deverão observar altura máxima de 1 (um) pavimento ou 4m (quatro metros).

A Rua de servidão existente poderá ser mantida somente como acesso secundário.

Em relação à realização de intervenções na área verde, estas deverão seguir a legislação ambiental pertinente e apresentar o licenciamento para a derrubada de árvores.

Z2 – Zona de expansão – conforme delimitação em planta de zoneamento.

Nesta zona serão permitidas novas construções até altura máxima de 2 (dois) pavimentos ou 8m (oito metros), respeitadas as diretrizes do item 2 letra "a", e guardado recuo mínimo de frente estabelecido pelo Plano Diretor.

Em relação aos usos urbanos, esta zona admitirá: atividades de apoio àquelas desenvolvidas na zona de proteção máxima; estacionamento; equipamento para esporte ao ar livre; local para reuniões e atividades comunitárias.

Z3 – Zona de proteção 3 – conforme delimitação em planta de zoneamento.

Nesta zona serão permitidas construções até altura máxima de 3 (três) pavimentos ou 10m (dez metros).

Recuo frontal mínimo de 6m (seis metros)